

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2012

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, para estabelecer mecanismo de contratação de mulheres em serviços e obras públicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passando o parágrafo único a denominar-se § 1º:

“**Art. 2º**

.....

§ 2º Nas obras e serviços contratados de terceiros de que trata o *caput*, deverá ser observado um percentual de contratação de mulheres de, no mínimo, oito por cento.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

.....

V – produzidos ou prestados por empresas que tenham em seus quadros de empregados um percentual de mais de vinte por cento de mulheres.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, no País, as mulheres preenchem cada vez mais postos no mercado de trabalho. Ocupam desde as funções mais simples até aquelas consideradas estratégicas, e apresentam, muitas vezes, melhor desenvoltura em determinados trabalhos do que os homens. Na construção civil não é diferente. O que no passado era considerado função estritamente masculina, hoje ganha espaço entre as mulheres.

De fato, há algo de novo nos canteiros de obras da construção civil brasileira. De acordo com informações do Ministério do Trabalho e Emprego, entre 2007 e 2009, o número de mulheres contratadas nas empresas da construção cresceu 44,5%. Em 2007, o número de pessoas contratadas nas empresas do setor era de 1.674.483 profissionais. Deste universo, 119.538 eram mulheres, o que equivale a 7,14% do total. Apesar do inegável crescimento, temos de reconhecer que esse é um percentual ainda bastante reduzido.

Assim, é preciso estimular o crescimento de contratação de mulheres para acima deste patamar. Afinal, mesmo que, pouco a pouco, as mulheres venham ampliando seu espaço na economia nacional, esse fenômeno ainda é lento. Ademais, o aumento da participação de mulheres nas empresas do setor da construção civil tem valor agregado, na medida em que atenua a demanda por mão de obra qualificada, soma novas qualidades ao trabalho e torna os canteiros de obras ambientes mais humanizados. Além disso, a maior participação feminina no setor configura uma conquista da sociedade e das mulheres em um segmento historicamente dominado pelos homens.

Em face do exposto, e cientes de ser esta uma proposta justa e socialmente necessária, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO